

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 1358/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que António Augusto, Assistente Operacional, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548101

Edital n.º 78/2014

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 16 de janeiro de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, os projetos de Regulamentos Municipais de Ação Social, de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca e de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, disponibilizados para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no *site* do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *José Carlos Teixeira dos Santos*, Chefe da Divisão Financeira, o subscrevi.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548345

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 38/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1.1 — Por cada mês de duração	24,47
1.1.2 — Por uso ou fim	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	61,78
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	73,44
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m ²)	1,86
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanística:	
1.2.1 — Por mês de execução	12,83
1.2.2 — Por m ² de área total de pavimento	1,39

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m ²	18,66
1.2.2.2 — Outros por m ² ou linear, conforme os casos	1,39
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30%
Artigo 16.º e 20.º	
1.4 — Informação prévia	122,40
Artigo 17.º	
1.5 — Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês:	
1.5.1 — Art.º 58 N.º 4 do RJUE	18,65
1.5.2 — Art.º 58 N.º 5 e 6 do RJUE	24,47
Artigo 21.º	
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Emissão de alvará de licença	612,02
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.2.1 — Por Lote	18,65
2.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação	15,15
2.2.3 — Prazo — por cada mês ou fração	12,83
2.3 — Aditamento ao alvará de licença	
2.3.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
2.3.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 22.º	
3 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce:	489,61
3.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
3.1.2 — Por Lote	18,65
3.1.3 — Por Fogo/Unidade de Utilização	15,15
3.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
3.2.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
3.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 23.º	
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:	
4.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	367,21
4.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.1.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
4.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
4.2.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.2.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
Artigo 25.º	
5 — Informação Prévia:	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 ha	122,40
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10 ha	489,61
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10ha por fração de 5 ha e em acumulação com o montante previsto no número anterior	61,78